



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**ACÓRDÃO**

TC-005178.989.18-2

**Câmara Municipal:** Itapeva.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Oziel Pires de Moraes.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de novembro de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **irregulares** as contas da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício 2018, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Presidente e Relatora**

**Publicado no DOE em 12.12.2020 – p. 107.**